

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.886 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “4” NO BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS PARA RUA MANOEL RODRIGUES BAHIA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua “4”, localizada no bairro Monte das Oliveiras, passa a ter nova denominação: Rua Manoel Rodrigues Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.887 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA “1” NO BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS PARA RUA ISRAEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua “1”, localizada no bairro Monte das Oliveiras, passa a ter nova denominação: Rua Israel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.892, DE 13 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as pessoas idosas, em todas e quaisquer competições esportivas no âmbito do Município de Boa Vista.

§ 1º A Comprovação da condição de baixa renda, para os efeitos desta Lei, deverá ser feito por meio documental que comprove o recebimento de até 2 (dois) salários mínimos e apresentação de documento oficial com foto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.893, DE 18 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

ZONA	Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Número máximo de Pavimentos	***Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabilidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
						Fr	Lat	Fu		
ZC	Sector 1	600	18	1,5	15	80	-	-	-	1,2,3,4
	Sector 2	450	15	2	15	70	-	1,5	1,5	1,2,3,4
	ZR1	450	15	4	20	60	-	1,5	1,5	1,2,3
	ZR2	450	15	4	20	60	2	1,5	1,5	1,2,3
	ZR3	180	9	4	20	60	2	1,5	1,5	1,2,3
	ZR4	300	10	4	20	60	3	1,5	1,5	1,2,3
	ZI	1.000	20	2	18	60	5	5	5	2,3,4,5
	SEH	600	18	1,5	15	80	-	-	-	1,2,3
	ECS	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado			1,2,3,4

*** Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos, serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por**